



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARÁ-CRMV-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.798.070/0001-98, com sede na Travessa. Curuzu, nº 2318 - CEP 66.085-823, Bairro do Marco, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente, Dr^a. Nazaré Fonseca de Souza, brasileira, divorciada, médica veterinária, inscrita no CRMV-PA nº 0484 e no CPF nº 081.493.722-53, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa Hotel Sagres Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.774.413/0001-17, sediada na Avenida Governador José Malcher Nº 2927, bairro São Brás, CEP: 66090-100 - cidade Belém - Pará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Affonso Freire Carrasco, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.953.792-53, portador da cédula de identidade RG nº 1.735.373, SSP-PA. Resolvem por acordo entre as partes e respeitadas às disposições do Art. 57, li da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços, por empreitada e preço global, para contratação de Coffee break para **Sessão Plenária Ordinária do CFMV, da I Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMV's 2022, e de um Encontro de Assessores Técnicos do Sistema CFMV/CRMVs – Edição 2022** que acontecerão em Belém-PA, no período de 23 a 25/03/2022.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência de fls. 06/17;
- b) Proposta Comercial de fls. 18/23¹;

1.3. Tendo em vista que a realização do evento prevê a utilização de espaços físicos, equipamentos e serviços logísticos não disponíveis no CFMV, faz-se necessária a locação dos seguintes itens:

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

¹ Proposta Comercial encaminhada pelo CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais), conforme o detalhamento dos custos abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
01	Coffee break dia 23/03 servido às: a combinar Composição: Suco natural, refrigerante, mini sanduíche, salgadinhos, mini croissant e pão de queijo.	30	01	R\$ 30,00	R\$ 900,00
02	Coffee break dias 24 e 25/03 servido às: a combinar Composição: Suco natural, refrigerante, mini sanduíche, salgadinhos, mini croissant e pão de queijo.	80	02	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
03	Garçom	01	03	R\$ 280,00	R\$ 840,00
TOTAL					R\$ 6.540,00

2.2. O pagamento será feito pelo CRMV-PA, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.3. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.798.070/0001-98

- 2.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.
- 2.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 2.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 2.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 2.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 2.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.13.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.798.070/0001-98

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

2.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.16. Estão incluídos no valor pactuado nesta avença, todos os custos e despesas destinados à prestação dos serviços/fornecimento do objeto.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Rubricas de nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.034- Fornecimento de Alimentação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

4.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A execução desta Ordem de Execução de Serviço dar-se-á de maneira indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos definidos neste instrumento e no Termo de Referência.

5.2. O recebimento dar-se-á conforme o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade de toda prestação do serviço e consequente aceitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.798.070/0001-98

5.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a prestação dos serviços, com o recolhimento da nota fiscal referente aos serviços prestados e o recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após análise e eventual contestação por parte da CONTRATANTE ou correção eventual de lançamentos efetuados pela CONTRATADA em nota fiscal.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. As pessoas responsáveis pelo recebimento dos serviços descritos neste Termo de Referência serão os Servidores Diego Bastos Jaques Rodrigues e Felipe da Costa Martins, e-mail, gerente@crmvpa.org.br, telefone, (91) 3249-0444, (91) 9395-4480, respectivamente.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

6.5. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro representante designado, permitida a assistência de terceiros.

6.6. O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

6.7. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

7.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.798.070/0001-98

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos neste instrumento, realizando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o objeto.

8.1.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.

8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações ordinárias contidas na Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deve cumprir todas as exigências dispostas neste instrumento e no Termo de Referência;

8.2.2. Suportar todos os custos para a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.798.070/0001-98

8.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto.

8.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8.2.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação previstas em lei.

8.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

8.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.2.9. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.2.10. A CONTRATADA deverá arcar por todos os danos causados à CONTRATANTE durante a execução do serviço.

8.3. É vedado à CONTRATADA:

8.3.1. Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento.

8.3.2. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita.

8.3.3. Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.798.070/0001-98

I - Advertência;

II - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. No processo de aplicação de sanções é facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em seu favor, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFMV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará (CRMV/PA) | www.crmvpa.org.br |      @crmvpva



Trav. Curuzu, 2318 – Marco | CEP: 66.085-823 – Belém/PA
Contatos: (91) 3249-0444 / (91) 99902-8685 | E-mail: atendimento@crmvpva.org.br
Expediente: De 8h às 14h – dias úteis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- 10.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - 10.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 10.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
 - 11.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.
 - 11.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.798.070/0001-98

11.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato deste instrumento é dispensada em razão do princípio da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

NAZARE FONSECA DE SOUZA:08149372253
Assinado de forma digital por NAZARE FONSECA DE SOUZA:08149372253
Dados: 2022.03.03 11:44:42 -03'00'

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Nazaré Fonseca de Souza - Presidente do CRMV-PA

CRMV-PA/Nº0484

CONTRATADA

Hotel Sagres Ltda

Affonso Freire Carrasco

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____



Documento Digitalizado Público

Contrato de coffe break da CNP

Assunto: Contrato de coffe break da CNP
Assinado por: Diego Rodrigues
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original e Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Bastos Jaques Rodrigues, Chefe de Licitações e Contratos - CRMV-PA - FGSUP - LIC/PA**, em 14/03/2022 09:25:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/03/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 5141

Código de Autenticação: 4272dbbe30

